

encargos», é inscrito o n.º 2), sob a epígrafe «Representação do Ministério da Marinha na Exposição Colonial do Porto», com a dotação de 30.000\$, devendo anular-se igual quantia na verba de 60.000\$ inscrita no mesmo orçamento, no capítulo 1.º «Gabinete do Ministro», artigo 8.º «Diversos serviços», n.º 2) «Abonos para pagamentos de serviços não especificados».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1934.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**— *António de Oliveira Salazar*— *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*— *Manuel Rodrigues Júnior*— *Luiz Alberto de Oliveira*— *Anibal de Mesquita Guimarães*— *José Caeiro da Mata*— *Duarte Pacheco*— *Armindo Rodrigues Monteiro*— *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*— *Sebastião Garcia Ramires*— *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 23:897

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa em vigor para o corrente ano económico, no artigo 8.º «Material de consumo corrente», é transferida a quantia de 20.000\$ da alínea c) «Materiais diversos» do n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais» para o n.º 2) do mesmo artigo «Impressos».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1934.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**— *António de Oliveira Salazar*— *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 23:898

Desde 17 de Julho de 1911 funciona ininterruptamente junto do antigo Hospital de Santa Marta, hoje Hospital Escolar (Hospital das clínicas gerais e especiais da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa), uma consulta externa de combate contra a sífilis. Resultou esta consulta do desdobraimento da única consulta de sífiligrafia então existente em Lisboa, adstrita ao Hospital do Destêrro, desdobraimento esse autorizado por despacho de 16 de Novembro de 1910 do enfermeiro-mor dos Hospitais Civis de Lisboa.

A sua acção valiosíssima revela-se eloquentemente pelo número de doentes tratados e observados até esta data: 22:100 doentes tratados e 200:000 doentes observados. Contribuindo para a educação e para o tratamento de tam avultado número de doentes, a referida consulta constitui pois uma utilíssima instituição de assistência pública; mas tem ainda a vantagem de ser uma escola prática para centenas de médicos e estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, que, passando por ali, alcançaram ou estão obtendo cuidada preparação no diagnóstico e no tratamento daquela doença.

Considerando que convém assegurar a estabilidade deste serviço de assistência;

Considerando que toda a legislação que regula o funcionamento do Hospital Escolar (Hospital das clínicas gerais e especiais da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa) é omissa quanto à situação da referida consulta externa;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É mantida no Hospital Escolar (Hospital das clínicas gerais e especiais da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa) a consulta externa de sífiligrafia do antigo Hospital de Santa Marta.

Art. 2.º A direcção do Hospital Escolar (Hospital das clínicas gerais e especiais da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa) fornecerá à referida clínica externa o pessoal, mobiliário, material de observação clínica e medicamentos indispensáveis para o seu regular funcionamento.

Art. 3.º É autorizada a consulta externa de sífiligrafia a enviar os seus doentes a outras consultas do mesmo Hospital Escolar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1934.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**— *António de Oliveira Salazar*— *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*— *Manuel Rodrigues Júnior*— *Luiz Alberto de Oliveira*— *Anibal de Mesquita Guimarães*— *José Caeiro da Mata*— *Duarte Pacheco*— *Armindo Rodrigues Monteiro*— *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*— *Sebastião Garcia Ramires*— *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:899

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934 os seguintes reforços de verba:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Anexos à Faculdade de Medicina

Instituto Bacteriológico, Câmara Pestana

Pagamento de serviços:

Artigo 234.º — Despesas de comunicações:

1) Portes de correio 1.200\$00

Artigo 235.º — Diversos serviços:

1) Publicidade e propaganda 2.000\$00

3.200\$00